



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

LEI Nº 429/2009

SÚMULA: Regulamenta a obrigatoriedade da disposição de telefone para denúncias e informações no setor de saúde.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde afixar e divulgar em todos os estabelecimentos de Saúde do Município um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 16 dias de novembro de 2009.

Irton Oliveira Müzel

Prefeito